



[Handwritten signature and initials]

CONTRATO ESCRITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO W.C. NO PARQUE DE MERENDAS DE CARNEIRO".

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, Município de Amarante compareceram os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO – Ângelo Pereira de Magalhães, casado, natural da freguesia Carvalho de Rei, concelho de Amarante e residente ~~na Rua S. Mamede, 2450 - 4600-530 Bustelo Amarante~~ concelho de Amarante, portador do Cartão de Cidadão n.º ~~123456789~~ válido até 18-01-2029 e com o Contribuinte Fiscal n.º ~~123456789~~, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, Pessoa Coletiva n.º 510 835 236, com poderes para o ato que lhe foram conferidos em reunião.-----

E

SEGUNDO – Vérticegarante – Construções, Lda, com sede na Rua 20 de Junho, Edifício Zezerense II, 119 A, Loja G, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho Baião, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, sob o número 20150127, Pessoa Coletiva n.º 513 377 549, representada pelo Senhor Armando Manuel Nogueira Teixeira, casado, residente ~~na Rua S. Mamede, 2450 - 4600-530 Bustelo Amarante~~, ~~123456789~~ Contribuinte Fiscal n.º ~~123456789~~ outorgando o presente contrato na qualidade de Sócio Gerente da Firma com poderes para o ato.-----

Entre os outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato por Ajuste Direto para a Empreitada de "Construção W.C. no Parque de Merendas de Carneiro". --

O presente contrato foi precedido de Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea a) do art.º 19.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e é celebrado na sequência da Decisão de Adjudicação, tomada em reunião de 26/03/2021 e aprovação da minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto



O presente contrato tem por objeto principal a “**Construção de W.C. no Parque de Merendas de Carneiro**”, onde os trabalhos a executar encontram-se descritos na proposta que fica a fazer parte integrante deste contrato, que resumidamente consistem em escavação em terreno de qualquer natureza; estrutura em betão armado; alvenarias exteriores; coberturas; revestimentos; paredes interiores e pavimentos; cantarias; portas, equipamentos de água, rede abastecimento água e saneamento, redes pluviais e rede elétrica.

CLÁUSULA 2.^a

Local onde decorreram os trabalhos

Os trabalhos a executar e objeto do presente contrato serão prestados na Freguesia de União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, em Carneiro, Concelho de Amarante.

CLÁUSULA 3.^a

Preço contratual

- 1 – Pela execução da prestação de serviços deste contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de **22.400,00€** (vinte e dois mil e quatrocentos euros), sendo o valor máximo do contrato.
- 2 – Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo de execução

- 1 - O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução da presente prestação de serviços no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.

CLÁUSULA 5.^a

Caução

Nos termo do art.º 88 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA 6.º



Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nos termos do n.º 2 do art.º 299º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 7.º

Previsão orçamental

1 - A despesa do presente contrato está garantida através da sua inscrição no Orçamento em vigor para o ano de 2021, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.04.05.

CLÁUSULA 8.ª

Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes deste contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados neste contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias Feriados.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos integrantes deste contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) – Proposta de Preços;

b) – Plano de trabalhos.



CLAUSULA 12.ª

Atos habilitantes

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por deliberação da Junta de Freguesia de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, tomada em sua reunião de 26/03/2021.

CLAUSULA 13.ª

Disposições Finais

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a sua representada o presente contrato, obrigando-se ao inteiro cumprimento das suas cláusulas.

O segundo outorgante apresenta documento comprovativo, de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, documento que arquivo.

O segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante a Direção - Geral das Contribuições e Impostos, por uma Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amarante, emitida em .../.../... e válida por três meses a contar da data da emissão, documento que arquivo.

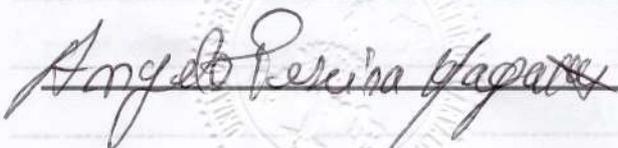
O segundo outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social por uma Declaração emitida em .../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e válida por quatro meses, a partir da data da emissão, documento que se arquiva.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, 22 de Abril de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,



VÉRTICE GARANTE
CONSTRUÇÕES, LDA.
A Gerência